



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 01

LEI NÚMERO 17 DE 26 DE outubro DE 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA"
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BENEDITO DICIONISIO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1991 do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 163.400.000,00 (Cento e Três Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.330/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	163.400.000,00
RECEITAS CORRENTES	121.300.000,00
Receita Tributária	10.600.000,00
Receita Patrimonial	15.400.000,00
Receita Industrial	3.500.000,00
Transferências Correntes	88.800.000,00
Outras Receitas Correntes	3.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	42.100.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00
Alienação de Bens	3.000.000,00
Transferências de Capital	34.100.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa, con

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATILDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

forme determinada a Lei 4.320/64, sob a seguinte desdobramento:

<u>1) POR ORÇÃOS DE GOVERNO</u>	<u>DESPESA FIXADA</u>
Poder Legislativo	163.400.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	3.600.000,00
Serviços de Administração	7.900.000,00
Serviços de Finanças	24.000.000,00
Serviços de Educação e Cultura	4.600.000,00
Serviços de Saúde e Saneamento	36.300.000,00
Serviços de Promoção Social	27.500.000,00
Serviços de Transportes	2.500.000,00
Serviços Municipais	13.000.000,00
	44.000.000,00
<u>2) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
Despesas Correntes	103.960.000,00
Despesas de Capital	52.940.000,00
Total da Despesa	163.400.000,00
<u>3) POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
Legislativa	3.600.000,00
Administração e Planejamento	29.600.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	800.000,00
Educação e Cultura	36.300.000,00
Habituação e Urbanismo	40.000.000,00
Saúde e Saneamento	27.500.000,00
Assistência e Previdência	8.800.000,00
Transportes	13.000.000,00
Agricultura	4.000.000,00
Total da Despesa	163.400.000,00
<u>4) POR PROGRAMAS</u>	
Administração	26.600.000,00
Administração Financeira	6.600.000,00
Defesa Terrestre	800.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATILDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 03

Ensino de 1º Grau	33.300.000,00
Educação Física e Desportos	3.000.000,00
Serviços de Utilidades Públicas	40.000.000,00
Saúde	19.500.000,00
Saneamento	8.000.000,00
Abastecimento	4.000.000,00
Assistência	8.000.000,00
Programa de Form. do Patr. Serv. Público	800.000,00
Transporte Rodoviário	13.000.000,00
Total da Despesa	<u>163.400.000,00</u>

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, utilizando como Recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.
- III - Proceder correção do valor original do orçamento de despesa, tornando-se por base o mês de janeiro de 1991, e utilizando-se a seguinte fórmula:
- $$Vo' + (Vo \times IPCa\%), \text{ onde:}$$
- Vo' = valor do orçamento
- IPCa% = índice do IPC mensal acumulado, por cento
- conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei 7.800/89 artigo 166 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1991 revogadas as disposições em contrário.